SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1013105-22.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano S/A
Requerido: Joselaine Cristina da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

O autor Banco Pan S.A. ajuizou a presente ação contra a ré Joselaine Cristina da Silva requerendo a busca e apreensão do veículo descrito a fls. 01, por falta de pagamento das parcelas do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 89), o veículo foi apreendido às folhas 95 e a ré foi citada pessoalmente também às folhas 95, não oferecendo resposta (folhas 97), tornando-se revel.

Relatei, Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, diante da revelia do réu, nos termos do artigo 355, II do Código de Processo Civil.

O contrato de alienação fiduciária em garantia (**confira folhas 63/66**), a notificação extrajudicial (**confira folhas 67/68**) e a revelia confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Sucumbente, condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização

monetária a partir da distribuição e juros de mora a partir do trânsito em julgado.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 08 de fevereiro de 2017.

Juiz Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA